



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2027

CONTRATANTE: CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO: 95551 UASG: 263101

PROCESSO LICITATÓRIO CETESB: 40/2026/308

PROCESSO E-AMBIENTE: CETESB.061903/2026-12

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

(X) SIM

() NÃO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/10/2026 às 09h00.

A CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO torna público que realizará licitação em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, seu Regulamento Interno de Licitações e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 14.133/2021 na utilização da modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, previsto no seu Artigo 28, Inciso I e demais legislação aplicáveis.

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado, tipo VRF, composto de evaporadoras e unidade condensadora destinados ao Laboratório de Emissões e Veiculares - ETTL (Prédio 10 - SEDE/CETESB), conforme o Termo de Referência - Especificação Técnica 01-AAEE-26, Anexo I deste Edital.

1.2 O valor estimado da presente contratação será sigiloso em conformidade com o artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

2 FORMA DE ENTREGA DA PROPOSTA

2.1 As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos e deverão



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ser encaminhadas por meio eletrônico.

2.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.gov.br/compras no dia e hora mencionados no preâmbulo e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela Autoridade Competente.

3 PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), em atividade econômica compatível com o seu objeto.

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

3.5.1 Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta;

3.5.2 Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal;

3.5.3 Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a Autoridade Competente, o Pregoeiro, o Subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio;

3.5.4 Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.5.5 Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.5.6 Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

3.5.7 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

3.5.8 Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.5.9 Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

3.6 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

4 PROPOSTA COMERCIAL

4.1 As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste edital até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123 de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados após a fase de envio de lances.

4.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.11 O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e valor total geral do item conforme Planilha de Quantidades e Preços – Anexo II do Edital.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo contendo: **Anexo II – Planilha Geral de Preços**. Nessa mesma planilha deverão ser informados a “Marca e Modelo” dos equipamentos. Essas informações são necessárias para que a CETESB possa avaliar a conformidade dos equipamentos ofertados com o exigido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital;

5.3 O licitante não poderá oferecer proposta para quantitativos inferiores aos previstos em cada item.

5.4 Preços unitários e totais serão ofertados sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.5 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

5.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9 As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação pelo Pregoeiro, dos preços ofertados.

5.10 Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 5.9 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.11 Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 5.10 caberá à CETESB comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.12 O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa de Responsabilidade Limitada;

6.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

6.1.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

sociedades empresárias ou cooperativas;

6.1.4 Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.6 Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.2.3 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

6.2.4 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

6.2.5 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.6 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

6.2.7 Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, caso a prestação do presente serviço conste da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003;

6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

6.3.2 Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem 6.3.1 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

6.3.3 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

extrajudicial, conforme o caso.

6.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.4.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do “**Anexo III.1**”, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma vedação para participar de licitação;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

6.4.2 Declaração subscrita por representante legal da licitante, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, em conformidade com o modelo constante do “**Anexo III.2**”.

6.4.3 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo constante do “**Anexo III.3**”.

6.4.4 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o modelo constante do “**Anexo III.4**”.

6.4.5 Além das declarações exigidas nos itens 6.4.3 e 6.4.4, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

6.4.5.1 Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.4.5.2 Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

6.4.5.3 Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.4.6 Declaração subscrita por representante legal da licitante à CETESB, assinada por representante legal de que a licitante atende aos preceitos legais para seu funcionamento, especialmente quanto a sua regularidade junto aos Órgãos Ambientais competentes, em conformidade com o modelo constante do “**Anexo III.5**”.

6.4.7 Declaração subscrita por representante legal da licitante à CETESB, assinada por representante legal de que a licitante atende à Política Institucional de Transações com Partes Relacionadas da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, em conformidade com o modelo constante do “**Anexo III.6**”.

6.5 Qualificação Técnica

6.5.1 A proponente deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, conforme o caso, em plena validade;

6.5.2 Técnico-operacional: A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e endereço completo do local da prestação dos serviços:

6.5.2.1 Pelo menos 01 (um) atestado que demonstre que o licitante prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos serviços abaixo (em conformidade com a Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de SP):

Prestação de Serviço	Total do Objeto	Quantidade a ser comprovada
Fornecimento e Instalação de Sistema Central VRF com capacidade de, no mínimo, 20 HP (ou 16TR).	01	01

6.5.2.2 O(s) atestado(s), deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato;



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.5.2.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.5.3 Técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem o objeto do Edital;

6.5.4 A comprovação a que se refere os itens 6.5.2, 6.5.2.1 e 6.5.3 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante;

6.5.5 No caso de troca do profissional indicado como responsável técnico pelos serviços, mesmo após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar novo profissional, devidamente habilitado, para assumir as responsabilidades indicadas nesta cláusula. Em caso de falta ou omissão, os serviços serão imediatamente paralisados, sem prejuízo da contagem de prazo.

6.6 Visita Técnica

6.6.1 A visita técnica será **facultativa** para verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação;

6.6.2 A proponente poderá realizar a visita técnica, apresentando o “Certificado de Visita Técnica”, conforme o modelo constante do “**Anexo V**”;

6.6.2.1 A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;

6.6.2.2 Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita poderá ser agendada com o Setor de Engenharia – AAEE, por e-mail mcesar@sp.gov.br ou pelo telefone (11) 3019-6721 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 09h00 às 16h00, de segunda à sexta-feira (exceto: feriados e emendas de feriados);

6.6.2.3 Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

elaboração da sua proposta;

6.6.2.4 As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração;

6.6.2.5 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação;

6.6.2.6 O licitante que optar pela não realização da visita técnica estará ciente dos riscos e consequências envolvidas, pois optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

6.7 OBSERVAÇÕES

6.7.1 A CETESB considerará como prazo de validade das Certidões 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da emissão da mesma, salvo se outro já estiver expresso no próprio documento.

6.7.2 Se a licitante for isenta de recolher quaisquer dos tributos mencionados no Edital, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão competente informando da isenção.

6.7.3 Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos relacionados no item **REGULARIDADE FISCAL**, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

6.7.4 A prova relativa à regularidade fiscal e trabalhista deverá ser feita mediante a apresentação das Certidões Negativas mencionadas nos itens 6.2.1 a 6.2.7 ou Certidão Positiva com efeito de negativa ou, ainda, certidão positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada por certidão de objeto e pé da respectiva ação judicial.

6.7.5 Constitui ainda condição para realização da contratação, a inexistência de registros em nome da Licitante no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da realização da Habilitação.

6.7.6 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, exceto a exigência contida no item 6.7.5.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.7.7 A documentação a que se refere o “Anexo VI” deste Edital (Exigências Legais e Normativas de Higiene, Saúde e Segurança Ocupacional) deverá ser apresentada ao Setor de Saúde e Segurança do Trabalho (ardh_cetesb@sp.gov.br) em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor total geral do item.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante, observada em ambos os casos as reduções mínimas, constantes na tabela abaixo, aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro formulado.

ITEM	REDUÇÃO MÍNIMA (R\$)
01	2.000,00

7.8 O valor de redução mínima acima incidirá sobre o valor total geral do item.

7.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2 Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3 No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.18.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.19.2 Empresas brasileiras;

7.19.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

7.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4 O pregoeiro, se necessário, solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie o anexo de planilha de proposta, “Anexo II” do Edital, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sendo facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20.4.1 O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

7.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF - Sistema de Cadastro de Fornecedores

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.4 e-Sanções

[https://www.bec.sp.gov.br/sancoes ui.aspx/consultaadministrativaforneecedor.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/sancoes/ui.aspx/consultaadministrativaforneecedor.aspx)

8.1.5 Apenados TCE-SP: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

8.1.6 Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 Contiver vícios insanáveis;

8.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.6.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.7.1** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.7.2** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.7.3** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.8** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.9.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.9.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.10** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.11** Caso seja exigido no Termo de Referência, "**Anexo I**", apresentação de amostra(s), o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la(s), conforme disciplinado no mesmo Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados.
- 8.11.2** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.11.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.11.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência “**Anexo I**”.

9 HABILITAÇÃO

9.1 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

9.1.1 Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do SICAF e extraídos dos documentos indicados no item 6 deste Edital;

9.1.2 Caso os dados e informações constantes no SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 6 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

9.1.3 A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema ComprasGov ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação;

9.1.4 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere ao subitem 9.1.2, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere ao subitem 9.1.3, ambas deste subitem 9.1, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nos subitens 9.1.2 e 9.1.3, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

9.1.5 Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos, ou ainda, declaração de autenticidade por advogado, enviados na forma constante do subitem 9.1.3 deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

9.1.5.1 Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

9.1.5.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.1.6 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

9.1.6.1 A prerrogativa tratada no subitem 9.1.6 abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste subitem 9.1.

9.1.7 Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.1.8 Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

9.1.9 Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

9.2 A licitante habilitada nas condições do subitem 9.1.6 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.3 Ocorrendo a habilitação na forma indicada no subitem 9.1.6, a sessão pública será



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 9.2 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

9.4 Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o subitem 9.2, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

9.5 No caso de exame da oferta subsequente, se a oferta anterior não for aceitável, por desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 9.2 a 9.4, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação após a etapa de lances, examinará a oferta subsequente da licitante com o menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133 de 2021.

10.2 Quando o recurso apresentado para impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação, ou ainda, inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão (o prazo concedido para a manifestação não será inferior a 10 (dez) minutos).

10.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. Recursos inseridos apenas no chat serão desconsiderados.

10.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.5 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

10.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que será liberado eletronicamente mediante solicitação de acesso.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

11.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.5.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.5.4 Deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

11.1.5.5 Caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações técnicas do Edital;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 Recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 Caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2 Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A sanção de multa será calculada em conformidade com o “**ANEXO VII: Portaria SEMIL SGC nº 01**” que integra este Edital, e aplicada após regular processo administrativo.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

11.4.1 A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

11.6 Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10 A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

11.13 Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.18 Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.19 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

11.20 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133 de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: comprasgov_cetesb@sp.gov.br.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 CONTRATAÇÕES

13.1 Os contratos serão formalizados pela Divisão de Suprimentos de CETESB, por meio do instrumento contratual denominado Contrato, conforme modelo constante do “**Anexo IV**” do Edital.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do licitante, desde que, seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

14.9.1 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitacoes.cetesb.sp.gov.br/Licitacoes/BuscarEditais>.

14.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência;

Anexo II Modelo de Planilha de Quantidades e Preços;

Anexo III Modelos das Declarações;

Anexo IV Minuta do Instrumento Contratual;

Anexo V Modelo referente à visita técnica;

Anexo VI Exigências Legais e Normativas de Higiene, Saúde e Segurança Ocupacional;

Anexo VII Portaria SEMIL SGC Nº 01, de 17 de SETEMBRO de 2025;

São Paulo, 09/10/2026

Documento Assinado Digitalmente

Celso Massari

Gerente do Departamento de Suprimentos
e Serviços Administrativos



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

“ANEXO I”

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA 01-AAEE-26

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, TIPO VRF, COMPOSTO DE EVAPORADORAS E UNIDADE CONDENSADORA DESTINADOS AO LABORATÓRIO DE EMISSÕES E VEICULARES - ETTL (PRÉDIO 10 - SEDE/CETESB)

LOCAL

Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº. 345, Alto de Pinheiros, São Paulo - SP.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto desta especificação técnica deverá ser em 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da emissão da OIS – Ordem de Início de Serviço, emitida pela fiscalização da CETESB.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa licitante deverá apresentar no mínimo uma (01) Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove ter prestado serviços semelhantes ao objeto desta licitação, permitindo à CETESB avaliar a sua capacitação técnica para perfeita execução dos serviços.

A empresa licitante deverá apresentar o competente registro junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, da empresa e do(s) profissional(ais) responsável(eis) técnico(s), mencionado(s) na documentação citada no item anterior e que efetivamente deverão participar da execução da obra.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Antes da apresentação da proposta, as empresas interessadas poderão efetuar visita ao local da obra, previamente agendada com a fiscalização da CETESB, de modo a verificar dimensões, interferências, condições existentes, etc. Emitir-se-á atestado de visita, mediante solicitação.

Importante: Na proposta orçamentária deverão constar marca e modelo dos equipamentos ofertados, a fim de possibilitar a verificação de compatibilidade técnica em relação a aqueles descritos nesta Especificação Técnica. Deverão ser levados em conta, quando da escolha dos equipamentos que comporão o orçamento, aspectos tais como: facilidade de manutenção, disponibilidade de peças de reposição no caso de manutenção corretiva,



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

entre outros.

A licitante que apresentar proposta sem vistoriar o local da obra **não poderá**, após a contratação, alegar desconhecimento das condições existentes e arcará com todas as despesas que porventura não tenham sido consideradas na formulação de sua proposta.

Nos preços apresentados pela licitante deverão estar computadas todas as despesas com a execução da obra, inclusive fornecimento de todos os insumos base: material, mão de obra, com equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços, escritório, expediente, encargos sociais, logística e movimentação de carga; caçambas de entulho, administração, impostos; seguros, lucros, bem como as despesas com inspeções, testes e ensaios de materiais **(onde couber)**, sempre que solicitados pela CETESB ou firma especializada.

SERVIÇOS ENVOLVIDOS

- Fornecimento e Instalação de Sistema de Ar Condicionado Central, do tipo VRF (**Fluxo de Refrigeração Variável**), bem como remoção do sistema existente.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço consiste nas seguintes etapas de trabalho:

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 Remoção de Sistema de Climatização Existente

- Sistema Splitão (**unidades externas e internas**);
- Rede de Dutos de Distribuição.

Este item consiste na **desmontagem e remoção dos conjuntos que perfazem o atual sistema de climatização**, incluindo-se os seus **componentes e demais acessórios**, segmentando-os em pedaços menores. Deverá ser considerado o transporte interno de todos os itens na obra **(horizontal/vertical)**.

A Contratada deverá transportar o entulho do local onde foi gerado até o local designado pela fiscalização da CETESB, **independente da distância** e cumprir todas as exigências e determinações previstas na Legislação Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, bem como em normas técnicas pertinentes, respectivas alterações e outras vigentes.

Obs.: Os materiais e os equipamentos que no momento de sua remoção, estiverem passíveis de reaproveitamento **(caso houver)**, deverão ser dispostos de forma organizada em local indicado pela fiscalização, dentro das dependências da CETESB.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.1.1 Unidades Externas e Internas

Remoção das unidades condensadoras (**externas**) e das unidades evaporadoras (**internas**), dispostas em casa de máquinas acima do laboratório químico (**vide foto abaixo**), do tipo “**splitão**”, bem como das tubulações de gás refrigerante, suportes, conexões, válvulas de expansão. Também faz parte deste item o recolhimento do gás refrigerante, juntamente ao isolamento térmico.

Este item será medido e pago por peça (pç.) efetivamente removida.

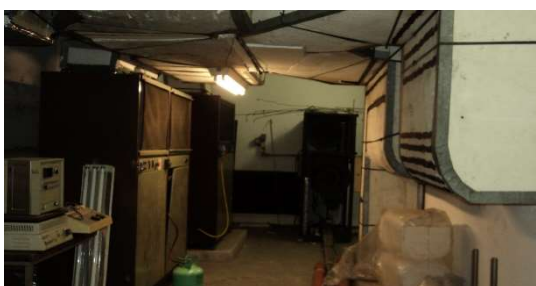


Foto 01 – Atual Casa de Máquinas

1.1.2 Rede de Dutos de Distribuição

Remoção da atual rede de dutos (**trechos removíveis**), incluindo-se respectivos complementos e fixações, grelhas etc.

Este item será medido e pago por metragem linear de duto (m.) efetivamente removida.

1.2 Serviços de Apoio Civil

1.2.1 Base de Apoio para Unidades Externas

Execução da base de apoio, em alvenaria estrutural, nas dimensões (**aproximadas**) de **2,80 x 0,25 x 1,40 m (L x A x P)**, conforme as dimensões das unidades externas e indicações do manual técnico dos equipamentos. Incluir (**se necessário**) serviços de escavação, visando a colocação de brocas de concreto para estrutura em fundação. **Este item será medido e pago por unidade (un.) efetivamente executada.**

1.2.2 Suporte para Tubulação Frigorígena

Execução de instalação para suporte das tubulações frigorígenas, com eletrocalha perfurada, nas



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

dimensões mínimas (**aproximadas**) de **0,15 x 0,10 m (L x A)**, a qual correrá sobre o forro do prédio.

Este item deverá ser medido e pago por metragem (m.) efetivamente instalada.

2. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA VRF

2.1 Unidades Externas (Condensadoras)

2.1.1 – Fornecimento e Instalação, completa e perfeita, de 1 (uma) unidade externa (condensadora), que poderá ser **em combinação de módulos base**, sistema **INVERTER**, capacidade nominal de **40 HP (ou 32 TR)**, ciclo **Quente/Frio**, tensão **220V trifásico**, 60 Hz, gás refrigerante ecológico **R410-A**. O equipamento ofertado deverá possuir um COP (**coeficiente de performance**) igual ou superior a **3,20**.

2.2 Unidades Internas (Evaporadoras)

2.2.1 – Fornecimento e Instalação, completa e perfeita, de **7 (sete)** unidades internas (evaporadoras), novas, sistema **INVERTER**, modelo **Cassette 4 Vias**, capacidade nominal de **5 HP (ou 4 TR) cada**, com insuflamento direto, ciclo **Quente/Frio**, tensão **220V**, 60 Hz, para instalação embutida em forro, para a **área de dinamometria (operacional)**.

2.2.2 – Fornecimento e Instalação, completa e perfeita, de **2 (duas)** unidades internas (evaporadoras), novas, sistema **INVERTER**, modelo **Piso Teto**, capacidade nominal de **2,5 HP (ou 2 TR) cada**, com insuflamento direto, ciclo **Quente/Frio**, tensão **220V**, 60 Hz, para instalação aparente, para o **laboratório químico e sala de controle**.

Nota: A localização dos equipamentos está mostrada nos desenhos nº. **2457-10-01-03 e 2457-10-02-03 – “Projeto de Instalação de Ar Condicionado VRF – Planta Geral” e “Projeto de Instalação de Ar Condicionado VRF – Detalhes Construtivos”**.

2.3 Sistema de Gerenciamento (Controle Central)

O sistema de ar condicionado indicado nesta especificação técnica **conterá com controle central**, com funções de monitoramento e controle sobre o sistema instalado (**unidades externas e internas**). Esse sistema deverá ser fornecido, instalado e colocado em operação pela



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

contratada.

Esse sistema central deverá gerenciar toda a estrutura realizando as seguintes funções, dentre outras:

- Ligar / desligar;
- Programação operacional diária;
- Configuração do modo de operação;
- Configurar velocidade do ventilador;
- Configurar direção do ar;
- Configurar temperatura;
- Alarme e indicar código do alarme;
- Sinalização de filtros sujos.

Observações:

- Todas as unidades internas previstas nessa especificação poderão ser acionadas por controle central, a ser instalado no local, ou por controle remoto sem fio, em opção a esse dispositivo;
- Em uma eventual queda de energia, o sistema deverá ser passível de religamento automático, isto é, de forma a retornar em operação na configuração anterior a essa interrupção (**modo autostart**), ou ser viável a sua programação para esse fim.

2.4 Sistema de Ventilação para Ar de Renovação (Área de Dinamometria)

A referida área receberá sistema de ventilação composto por caixa dotada de filtros grosso e fino, própria para instalação ao tempo, dotada de grelhas de distribuição, rede de tubos em MPU, ventilador e grelhas difusoras, instalado conforme desenhos respectivos. Deverão ser utilizadas grelhas difusoras com registro para regulagem da vazão, aletas reguláveis em alumínio polido natural e, quando em operação, apresentar as vazões indicadas nos desenhos. Deverá ser acionado por botoeira com lâmpada piloto indicando seu funcionamento. **O nível de ruído na sala e medido a 1,00 (um) metro da grelha de difusão deverá ser menor ou igual a 50 dB (A) utilizada a curva de avaliação de ruído.** Poderá ser solicitada a aplicação de atenuadores, caso os níveis de ruído inicialmente fiquem abaixo do preconizado.

Nota: A localização do equipamento está mostrada no desenho nº. 2457-10-03-03 – “Projeto de Instalação de Ar Condicionado VRF – Ar de Renovação”.

2.5 Projeto Executivo e As-Built



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

A empresa contratada, antes do início dos trabalhos, deverá apresentar projeto executivo da instalação do sistema de ar condicionado proposto, com desenhos e cotas, indicando, a saber: dimensões dos suportes e tirantes para as unidades internas, posicionamento e encaminhamento de toda a rede de tubulações frigorígenas e de dreno, a fim de se evitar quaisquer interferências eventuais com outras instalações prediais (**hidráulica/elétrica/gases/utilidades,etc**). A empresa deverá elaborar fluxogramas, detalhes de montagem, dimensionar as bitolas dos tubos, suportes, isolamento térmico e conexões envolvidos nos diversos ramais da rede de tubos frigorígenos e detalhar, em tantos desenhos quanto forem necessários, a instalação proposta. O projeto a ser elaborado pela contratada deverá ser realizado em consonância com os fabricantes dos equipamentos adquiridos, de acordo com os preceitos dos seus respectivos catálogos técnicos e os desenhos base (**plantas**) que a CETESB deverá fornecer. A empresa contratada deverá obter o endosso do fabricante dos equipamentos com relação ao projeto idealizado. Esse projeto será analisado pela fiscalização da CETESB, a quem caberá indicar todas as alterações consideradas pertinentes e necessárias à montagem final. Após a aprovação do projeto, esse desenho deverá ser utilizado pela fiscalização da CETESB para que se possa acompanhar os trabalhos de instalação, bem como para eventuais intervenções futuras. Para o item 2.4 (“**Sistema de Ventilação para Ar de Renovação**”), as dimensões das várias seções da rede de dutos deverão ser verificadas em relação ao projeto básico, bem como das grelhas de insuflamento, a eventual aplicação de atenuadores de ruído, caixas plenum, dentre outros aspectos.

Observações: Frisa-se que o projeto básico fornecido pela CETESB foi elaborado em complementação a essa especificação técnica, não devendo de forma alguma ser interpretado isoladamente.

Quando da elaboração do projeto executivo, deverá ser levada em conta a estrita equivalência entre as marcas disponíveis comercialmente, visando principalmente as dimensões da área disponível para a alocação das unidades externas.

Não independente do prazo global para a execução dos serviços, que é de 90 (noventa) dias.

O serviço mencionado no parágrafo acima deverá ser medido e pago por projeto entregue.

Prazo de Execução: 10 dias.

Estão inclusos no escopo dos serviços:

Fornecimento de todos os insumos (materiais, mão de obra e equipamentos de apoio) necessários à instalação do sistema de ar condicionado, como tubos de cobre fosforoso (**rígido e flexível**) para a montagem das linhas frigorígenas que interligará as unidades externas às



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

unidades internas, com bitolas adequadas ao tipo e modelo dos equipamentos (**incluindo conexões**), interligação das unidades evaporadoras e condensadoras, isolamento térmico dos tubos frigorígenos e dos tubos de dreno em PVC (**se necessário**).

Serviços de natureza civil, tais como: **abertura e fechamento (emassamento) em paredes de alvenaria**, para interligação das tubulações frigorígenas até os aparelhos a serem instalados, furações em caixilhos de vidro (**se necessário**), etc.

Execução de rede de drenagem, incluso pintura em tubos de PVC rígido na bitola mínima de 3/4", adequados ao escoamento do líquido; esta tubulação deverá ser alinhada e posicionada nas paredes com suportes metálicos padronizados e buchas de fixação adequadas a este tipo de instalação. Deve ser respeitada a inclinação ideal para facilitar o escoamento;

Movimentação de placas de forro de fibra mineral, dimensões 1250 x 625 mm, apoiadas sobre perfis metálicos suspensos. Deverá estar inclusa a reposição de placas novas, em substituição a aquelas que sofrerem avarias no decorrer da execução dos trabalhos de instalação.

O conjunto composto por tubos de cobre que interliga as unidades externa e interna (**linhas de líquido e sucção**) deverá ser envolvido por borracha esponjosa, nas espessuras recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos, a fim de conferir isolamento térmico ao sistema de ar condicionado e, conseqüentemente, melhor rendimento/eficiência. Nos ambientes internos e/ou externos, visando otimizar o aspecto estético da montagem, e/ou sempre que solicitado pela finalização da CETESB, a contratada deverá proceder à instalação de calhas metálicas, quando a tubulação frigorígena ficar aparente, as quais deverão ser pintadas, na cor a ser definida pela fiscalização da CETESB.

Para a tubulação frigorígena do sistema VRF, considerar que o comprimento das linhas de gás deverá ser igual ao das linhas de líquido. Ambas as linhas deverão percorrer juntas a mesma rota e os tubos deverão ser de espessura de acordo com as recomendações do fabricante dos equipamentos. Serão utilizadas conexões do tipo "Y" (**Refnet's**) para derivação da tubulação principal ("**tubulação tronco**") para as unidades internas, cujos diâmetros devem ser de acordo com as capacidades especificadas para cada evaporadora, conforme orientação técnica do fabricante dos equipamentos.

Proceder à instalação de válvulas de esfera, do tipo GBC, sempre que necessário.

Os tubos de cobre deverão ser isolados com espuma elastomérica, o qual deverá ter resistência térmica acima de 1000 °C, com espessura de 10 mm para tubulação de líquido e 20 mm para tubulação de gás. As peças de espuma isolante deverão ser colocadas de modo a não deixar nenhuma parte das tubulações de gás e líquido expostas. Deverão ser colocadas fitas apropriadas unindo os pedaços de tubos isolantes ao longo das redes de tubos de modo a não



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

permitir infiltração de calor e, por conseguinte, perda de eficiência e presença de umidade na superfície externa da tubulação.

Para fixação dos tubos de cobre deverão ser utilizados vergalhão roscado e braçadeiras galvanizadas com bitola de acordo com o diâmetro dos tubos mais a camada isolante. Esses suportes não deverão ser montados de tal forma a esmagar a camada de isolamento que recobre a tubulação.

Entre as braçadeiras e os tubos deverão ser usadas juntas de borracha 2 mm de espessura com o objetivo de reduzir as vibrações transmitidas à estrutura da edificação.

Essa infraestrutura deverá ser unificada em suas junções com solda especial do tipo foscooper.

Observar a necessidade de cargas adicionais de fluido refrigerante, bem como verificar também alguns detalhes como: inclinação necessária para o retorno do óleo ao compressor, limpeza nas paredes dos tubos a fim de se evitar impurezas, entre outros.

Os cabos de comunicação entre as unidades internas e as unidades externas deverão ser do tipo “shield”, sendo que seus locais de passagem deverão ser criteriosamente avaliados pelo instalador, de modo a se evitar interferências eletromagnéticas que possam comprometer o desempenho de todo o sistema.

A Fiscalização da CETESB indicará os pontos de energia, os quais serão derivados a partir do quadro de distribuição de ar condicionado (**Q.D.A.C**), devidamente protegido por disjuntores termomagnéticos, que irão suprir os equipamentos a serem instalados. **Os circuitos de cada unidade interna, assim como das externas, deverão ser devidamente identificados no quadro.**

Deverão ser feitos os procedimentos de “**start up**”, ou seja, teste e pré-operação do sistema a ser instalado, assim como a verificação de vazamentos e carga de gás refrigerante, a saber:

- Limpeza (efetuar vácuo) e pressurização dos tubos frigorígenos (com gás nitrogênio, pelo período de 24 horas);
- Constatada a estanqueidade do sistema, aplicar a carga de gás refrigerante adequada, conforme preconizado no manual do equipamento;
- A empresa deverá fornecer à fiscalização da CETESB, ficha de testes indicando, no mínimo, os valores dos seguintes parâmetros: tensão nominal, tensão e corrente de funcionamento e pressão das linhas de gás refrigerante.
- Ministrando treinamento/orientação aos técnicos da CETESB para capacitá-los a operar os aparelhos de forma eficiente.

Para os Equipamentos Pertinentes ao Sistema VRF e de Ventilação (itens 2.1 a 2.4), o critério de medição será da seguinte maneira: 60% será liberado quando do recebimento



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

dos equipamentos, bem como dos materiais na obra e após o devido aceite pela fiscalização da CETESB, e 40% será liberado quando do recebimento definitivo da obra/contrato, isto é, do sistema em plena operação, bem como entrega de certificado de garantia e dos manuais de orientação ao usuário, conforme segue abaixo:

- A entrega e aprovação do engenheiro fiscal, do relatório de medições;
- A entrega de um jogo “as built”, bem como entrega de arquivo eletrônico dos desenhos correspondentes;
- A entrega de 3 jogos dos manuais de operação, instalação e manutenção (em versão eletrônica).

Esses manuais deverão conter as características técnicas, marca e modelo, de cada equipamento instalado e critérios para sua correta operação, bem como as diretrizes básicas que deverão ser obedecidas para a contratação posterior de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva.

GARANTIA

O prazo de garantia do objeto contratado será, no mínimo, de 1 (hum) ano, a contar da data do recebimento dos serviços pela fiscalização da CETESB, por meio do “Termo de Recebimento Definitivo”.

Qualquer falha que eventualmente venha a ocorrer no sistema descrito, a contratada terá o prazo de 03 dias úteis, a partir da notificação formal de falha pela CETESB, para a vistoria in-loco, e apresentação do plano de ação para sanar o problema apontado, podendo ser o reparo ou substituição (**se for o caso**), das peças e/ou equipamentos que apresentaram defeito.

OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

Para os serviços descritos nesta especificação técnica, deverá ser prevista **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, nas modalidades mecânica ou elétrica, a ser emitida por órgão competente, e entregue à fiscalização da CETESB antes do início dos trabalhos. **A ART também deverá contemplar o projeto executivo das instalações propostas.**

A contratada também deverá providenciar **Cronograma Físico-Financeiro**, o qual estará sujeito à concordância da fiscalização, detalhando todos os serviços a serem executados e as etapas, sendo obrigação da contratada mantê-lo atualizado conforme o andamento dos serviços. O cronograma deverá contemplar, no mínimo, os mesmos itens descritos na planilha orçamentária. O prazo para entrega deverá ser de 03 dias a partir da assinatura do contrato, sob pena de sofrer sanções no caso de atraso injustificado na entrega do documento. Os prazos descritos no cronograma deverão ser cumpridos criteriosamente. A empresa poderá sofrer penalidades em



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

caso de descumprimento injustificado de quaisquer das etapas previstas. Em caso de atraso em qualquer etapa, a contratada deverá reformular o cronograma de maneira compensatória, sem que haja alteração do prazo previsto inicialmente para a entrega definitiva.

O Responsável Técnico da contratada deverá elaborar diariamente o “Livro de Ordem”, conforme Resolução nº 1024 de 21 de agosto de 2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA. O Livro de Ordem (diário de obras) constituirá da memória escrita de todas as atividades relacionadas com a obra ou serviço e deverá ser entregue diariamente à Fiscalização.

Todos os materiais e equipamentos necessários deverão ser de boa qualidade, novos, obedecendo a Especificação Técnica e/ou onde esta premissa estiver omissa, prevalecerão as normas da ABNT. É importante ressaltar, que a Fiscalização da CETESB dedicará especial atenção a este aspecto da licitação, não permitindo em hipótese alguma que bens de qualidade, comprovadamente, inferior venham a ser utilizados como “similares” aos que foram definidos.

Os materiais, peças e equipamentos utilizados estarão sujeitos a qualquer momento à aprovação da CETESB, **mesmo após a sua aplicação** (caso não atendam as condições técnicas estabelecidas nesta especificação técnica, por defeitos de fabricação ou mesmo manuseio inadequado durante o processo de instalação deverão ser substituídos).

Novos Itens de Serviço: Para os serviços considerados necessários pela fiscalização da CETESB e que não estejam relacionados nesta Especificação Técnica, poderá a contratada solicitar ao Setor de Engenharia – AAEE, avaliação para aprovação do preço unitário. A contratada deverá enviar a sua composição detalhando quantitativos do material e da mão de obra extraídos de publicação oficial. **Esses serviços somente poderão ser executados após aprovação expressa da fiscalização da CETESB. Caso a empresa contratada execute serviços e/ou quantidades de serviços extracontratuais sem o devido aval, a contratante não se responsabilizará pelo pagamento desses serviços.**

Os serviços que causarem rigorosas interferências na rotina de trabalho das equipes do local, bem como de seu entorno, deverão ser executados fora do horário de expediente.

A contratada deverá dispor **de todo** o ferramental necessário e adequado para a execução dos serviços propostos, sendo vedado, por parte do contratante, o fornecimento de materiais, escadas, andaimes, peças e principalmente, funcionários.

Deverá ser prevista a eventual mobilização e desmobilização, dos equipamentos e mobiliário adjacentes à área onde os serviços serão executados, inclusive com a proteção destes.

Caso ocorra, no decorrer dos trabalhos, algum dano às superfícies de alvenaria, reboco, pintura, móveis, objetos eletroeletrônicos, piso, vidros, esquadrias, etc., a contratada deverá recompor ou repor os itens danificados tal quais as suas características originais.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

A empresa contratada deverá se comprometer a entregar a instalação devidamente montada, testada, lubrificada e limpa, ficando sob sua responsabilidade a retirada de todo entulho e sucata gerados durante a execução da obra.

SEGURANÇA

A contratada deverá trabalhar de acordo com as normas de segurança, fornecendo equipamentos de segurança individual (EPI) para todos os seus funcionários e atender as normas regulamentadoras NR-10 e NR-18 do Ministério do Trabalho, assim como quaisquer outras normas e legislação cabíveis.

Não será admitida, em hipótese alguma, a entrada de funcionários dentro dos limites da CETESB trajando bermuda e/ou calçando chinelos.

O recebimento de qualquer material da contratada deverá ser feito por funcionário da contratada.

No caso de recebimento de materiais fora do horário comercial, a empresa é obrigada a avisar a fiscalização com antecedência, para que as devidas providências sejam tomadas junto ao setor de segurança da CETESB.

NORMAS DE REFERÊNCIA

Na elaboração do projeto, na execução dos desenhos e na instalação do sistema, deverão ser seguidas as seguintes normas e padrões, baseando-se também em boas práticas de engenharia em serviços correlatos, a saber:

ABNT - NBR 16401 - Instalações Centrais de Ar Condicionado para Conforto - Parâmetros Básicos do Projeto.

ASHRAE - American Society of Heating, Refrigeration and Air Conditioning Engineers.

SMACNA - Sheet Metal and Air Conditioning Contractors National Association.

ASTM - Association Society for Testing and Materials.

ANEXOS DE REFERÊNCIA

- **Orçamento Sintético Global;**
- **Nº 2407-10-01-03 – Projeto de Instalação de Ar Condicionado (Planta Geral);**
- **Nº 2407-10-02-03 – Projeto de Instalação de Ar Condicionado (Detalhes Construtivos).**
- **Nº 2407-10-03-03 – Projeto de Instalação de Ar Condicionado (Ar de Renovação).**



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de agosto de 2026.

Eng.º Marcus Vinícius Vilaça César

Reg.: 01.7780

CREA 5.069.325.698



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

“ANEXO II”

MODELO DA PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

	CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo					
Orçamento Sintético Global						
01-AAEE-26						
OBRA: RETROFIT EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO - PRÉDIO 10 - ETTL						
Avenida Professor Frederico Hermann Júnior - 345 - São Paulo - SP						
Código	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Marca/Modelo	Preço Total (R\$)
1	Serviços Preliminares					
1.1	Remoção de Sistema de Climatização Existente					
1.1.1	Remoção de Unidades Condensadora (Externa) e Evaporadoras (Internas), do tipo Splitão, conforme a especificação técnica (Mão de Obra).	pç.	5,00			,00
1.1.2	Remoção da Rede de Dutos, incluindo respectivos complementos, fixações, grelhas etc., conforme a especificação técnica (Mão de Obra).	m.	30,00			,00
1.2	Serviços de Apoio Civil					
1.2.1	Execução de base de apoio para unidades externas, com brocas para estrutura em fundação (se necessário), nas dimensões aproximadas de 2,80 x 0,25 x 1,40 m (L x A x P), conforme a especificação técnica (Material e Mão de Obra).	un.	1,00			,00
1.2.2	Execução de instalações de suporte para as tubulações frigorígenas, do tipo eletrocalha, dimensões 0,15 x 0,10 m (L x A), conforme a especificação técnica (Material e Mão de Obra).	m.	58,50			,00
Subtotal Item 1						,00
2	Fornecimento e Instalação de Sistemas de Ar Condicionado Central (VRF)					
2.1	Unidades Externas (Condensadoras)					
2.1.1	Fornecimento e Instalação de Unidade Condensadora, sistema INVERTER, capacidade nominal de 40 HP (ou 32 TR), em combinação de módulos base, tensão 220 V, trifásico, 60 Hz, gás refrigerante ecológico R410-A, incluso interligação da rede frigorígena com as unidades internas, derivadores do tipo "Refnet" e comunicação via cabo shieldado. O equipamento deverá possuir COP (coeficiente de performance), igual ou superior a 3,20, conforme a especificação técnica (Material e Mão de Obra).	cj.	1,00			,00
2.2	Unidades Internas (Evaporadoras)					
2.2.1	Fornecimento e Instalação de Unidades Evaporadoras, sistema INVERTER, ciclo Quente/Frio, modelo Cassette 4 Vias, capacidade nominal de 5 HP (ou 4 TR) cada, tensão 220 V, 60 Hz, gás refrigerante ecológico R410-A, para instalação aparente, incluso interligação da rede frigorígena com as unidades externas, derivadores do tipo "Refnet" e comunicação via cabo shieldado, conforme a especificação técnica (Material e Mão de Obra).	cj.	7,00			0,00
2.2.2	Fornecimento e Instalação de Unidades Evaporadoras, sistema INVERTER, ciclo Quente/Frio, modelo Piso Teto, capacidade nominal de 2,5 HP (ou 2 TR) cada, tensão 220 V, 60 Hz, gás refrigerante ecológico R410-A, para instalação aparente, incluso interligação da rede frigorígena com as unidades externas, derivadores do tipo "Refnet" e comunicação via cabo shieldado, conforme a especificação técnica (Material e Mão de Obra).	cj.	2,00			0,00
2.3	Fornecimento e Instalação de Sistema de Gerenciamento (Controle Central), conforme especificação técnica (Material e Mão de Obra).	unid.	1,00			0,00
2.4	Sistema de Ventilação (Renovação de Ar) considerando basicamente ventilador, rede de dutos e grelhas difusoras. Os níveis de ruído no ambiente deverão estar abaixo de 50 dB(A), podendo ser solicitada a implementação de atenuadores de ruído, caso não se atinja inicialmente tais parâmetros, conforme a especificação técnica (Material e Mão de Obra).	cj.	1,00			0,00
2.5	Projeto Executivo para o sistema de ar condicionado previsto, conforme a especificação técnica (Mão de Obra).	unid.	1,00			0,00
Subtotal Item 2						,00
Valor Total Geral (R\$)						R\$ 0,00

Data:

Assinatura com CPF

Razão Social:

CNPJ:

Tel:

E-mail:

Observação: Deverá ser inserido no sistema ComprasGov o “VALOR TOTAL GERAL” desta planilha.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

“ANEXO III”

MODELOS DE DECLARAÇÕES

“ANEXO III.1”

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 6.4.1 DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*razão social*) _____, interessado em participar do Processo Licitatório CETESB nº **40/2026/308**:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma vedação para participar de licitação;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal; e

d) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

“ANEXO III.2”

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (razão social) _____, interessado em participar do Processo Licitatório CETESB nº **40/2026/308**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

“ANEXO III.3”

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 6.4.3 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*razão social*) _____, interessado em participar do Processo Licitatório CETESB nº **40/2026/308**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

“ANEXO III.4”

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 6.4.4 DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do CPF nº _____,
representante legal do licitante _____ (razão social) _____, interessado em
participar do Processo Licitatório CETESB nº **40/2026/308**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

“ANEXO III.5”

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 6.4.6 DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (razão social) _____, interessado em participar do Processo Licitatório CETESB nº **40/2026/308**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

A referida empresa atende aos preceitos legais para seu funcionamento, especialmente quanto a sua regularidade junto aos órgãos ambientais competentes.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

“ANEXO III.6”

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 6.4.7 DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

À CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

Processo CETESB nº **40/2026/308** – Contrato nº _____

Prezados Senhores,

Eu, _____(nome completo)_____, _____(nacionalidade)_____, _____(estado civil)_____, _____(profissão)_____, CPF nº _____, RG nº _____ do órgão emissor _____, _____(função ou cargo)_____, na condição de representante da empresa _____(razão social)_____, inscrita no CNPJ nº _____; em atendimento à Política Institucional de Transações com Partes Relacionadas da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, em especial seu item 11; DECLARO, sob as penas cabíveis, que, seja em nossa empresa, ou em outra empresa na qual tenhamos sociedade ou que pertença ao nosso grupo empresarial, na posição de administrador (diretor ou conselheiro) ou sócio:

() **NÃO NOS ENQUADRAMOS** como Parte Relacionada da CETESB, em nenhuma das situações, ali definidas.

() **NOS ENQUADRAMOS** como Parte Relacionada da CETESB, na seguinte situação:

Nome	CPF	Cargo na CETESB

Qualquer modificação na informação acima, durante o período de execução do contrato, será reapresentada à CETESB, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.

Declaro ainda ciência de que, em caso de se identificar como parte relacionada da CETESB, a transação deverá seguir os critérios estabelecidos no item 5. dessa Política.

(Local, data)

(Nome e Assinatura do Declarante)

Observação: Para conhecimento e atendimento à Política de Transações com Partes Relacionadas da CETESB acessar o link abaixo:

[POLÍTICA PARTES RELACIONADAS CETESB](#)



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

“ANEXO IV”

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO CETESB: 40/2026/308

PROCESSO E-AMBIENTE: CETESB.061903/2026-12

CONTRATO CETESB n.º _____

Pelo presente instrumento particular entre as partes, de um lado **CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 43.776.491/0001-70, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, São Paulo - Capital e, de outro lado, _____, CNPJ _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede _____, infra-assinado, pelos seus respectivos representantes legais na forma de seus Instrumentos Constitutivos, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviço de fornecimento e instalação de equipamentos de ar-condicionado, tipo VRF, composto de evaporadoras e unidade condensadora destinados ao Laboratório de Emissões e Veiculares - ETTL (Prédio 10 - SEDE/CETESB), conforme o Termo de Referência - Especificação Técnica 01-AAEE-26, Anexo I deste Edital

§ 1º O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

§ 2º O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 2ª – PREÇO E REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço Total estimado de R\$_____ (_____), conforme demonstrado na Proposta/Planilha de Quantidades e Preços – Anexo II;

§ 1º - Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

§ 2º - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

§ 3º - Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- ☐ **R = parcela de reajuste;**
- ☐ **P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;**
- ☐ **IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.**

§ 4º - A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir do mês da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.

§ 5º - O reajuste fica condicionado à estrita observância à legislação vigente, de tal forma que sua eficácia fica adstrita à prévia autorização legal.

CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da emissão da OIS (Ordem de Início dos Serviços) emitida pelo Setor de Engenharia (AAEE) da CETESB.

§ 1º - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, igual ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

§ 2º - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 3º - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

§ 4º - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

§ 6º - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

§ 7º - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo primeiro, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

CLÁUSULA 4ª - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Após o término dos serviços, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

§ 1º As medições, para efeito de pagamento, após os serviços executados, ocorrerão mensalmente e de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, com os seguintes procedimentos:

- I. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;
- II. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura eletrônica;
- III. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados;

§ 2º Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura eletrônica, que deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o 15º dia do mês subsequente.

§ 3º A CONTRATADA deverá emitir a correspondente nota fiscal/fatura e apresentar à CONTRATANTE por meio do Departamento da próxima cláusula.

CLÁUSULA 5ª - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em moeda corrente nacional, mediante a apresentação do relatório e o original da nota fiscal/fatura eletrônica para o **Setor de Engenharia – AAEE** (aaee_cetesb@sp.gov.br), em conformidade com a Cláusula 4ª deste instrumento.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Os pagamentos serão feitos mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

- I. Em 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.
- II. A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada.

§ 2º No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

§ 3º Constitui ainda condição para realização da contratação, a inexistência de registros em nome da Licitante no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

§ 4º A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

§ 5º O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

- I. Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;
- II. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
 - a) A CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
 - b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

III. Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

§ 6º Constitui também condição para realização do pagamento, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior, relativas a esse contrato, conforme disposições constantes no §3º, do artigo 121, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;
- III. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI. Prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- VII. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- IX. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pela CONTRATANTE;
- XI. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da CETESB;
- XII. Apresentar, quando exigido pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XIII. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- XIV. Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XV. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- XVI. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XVII. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XVIII. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica, se for o caso;
- XIX. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

- XX. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.
- XXI. Indicar um supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços;
- XXII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- XXIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- XXIV. Cumprir as disposições constantes do Código de Conduta e Integridade da CETESB, disponível em [Código de Conduta Ética e de Integridade](#);
- XXV. Apresentar toda a documentação pertinente às exigências legais de higiene, saúde e segurança ocupacional (HSSO), “**Anexo VI**” deste Edital, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste instrumento de contrato;
- XXVI. Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

§ 1º - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§ 2º - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 3º - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§ 1º - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

§ 2º - A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CETESB)

São obrigações da CONTRATANTE:

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133- 3000 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- I - Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - Permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- V - Manifestar-se formalmente sobre os atos relativos à execução deste instrumento contratual, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues, em desacordo com o Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos;
- VI - Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- VII – Caso seja previsto no Edital e solicitado, analisar a documentação exigida em matéria de Higiene, Saúde e Segurança Ocupacionais em até 5 (cinco) dias após cumpridas as exigências, para ser autorizada a continuidade dos Serviços.

CLÁUSULA 9ª – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s) ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, as sanções previstas em lei, em conformidade com o “**ANEXO VII**” – “**PORTARIA SEMIL SGC nº 01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**” do Edital.

§ 1º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CONTRATANTE, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

§ 2º - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

§ 3º - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - Independentemente das sanções estabelecidas, a CONTRATADA, em razão de sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

§ 5º - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, em conformidade com a portaria que trata o *caput* desta Cláusula, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

§ 6º - A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br e, também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

§ 7º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§ 8º - A CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

§ 9º - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em conformidade com a portaria que trata o *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA 10 – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

§ 1º - O presente Contrato será rescindido:

- a) se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 55, do Regulamento de Licitações da CETESB;
- b) caso não seja cumprido ou constatado cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

§ 2º - A rescisão será formalizada obedecendo-se as disposições previstas em Lei.

§ 3º - A rescisão de que trata esta Cláusula acarretará as consequências estabelecidas na Lei Federal 13.303/2016.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 11 - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório da CETESB nº **40/2026/308** e reproduz os termos e condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA 12 - OBRIGAÇÕES DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, comprovação do cumprimento dessas obrigações, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA 13 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações da CONTRATANTE e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 na utilização da modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, previsto no seu Artigo 28, Inciso I e demais legislação aplicáveis.

CLÁUSULA 14 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução dos serviços deverá obedecer aos prazos e demais condições exigidas na Especificação Técnica do Termo de Referência **Anexo “1”** do Edital, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

§ 1º O prazo de garantia do objeto contratado será de, no mínimo, 12 (doze) meses, conforme solicitado na Especificação Técnica **Anexo “1”** do Edital, a contar da data do recebimento definitivo dos serviços pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 15 – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA 16 - NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA 17 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário de custeio, de classificação funcional programática 18542263065390000 e categoria econômica 449052.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA 18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. O Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. A proposta apresentada pela CONTRATADA.

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CLÁUSULA 19 - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a este Contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da última assinatura eletrônica.

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Testemunhas:

Nome, RG e CPF

Nome, RG e CPF



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

“ANEXO V”

MODELO REFERENTE À VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(emitido pela Unidade Compradora)

ATESTO que o representante legal do licitante _____ (razão social) _____, interessado em participar do Processo Licitatório da CETESB nº **40/2026/308**, realizou nesta data visita técnica nas instalações da CETESB de _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita)



“ANEXO VI”

EXIGÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS DE HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA
OCUPACIONAL

GUIA DIDÁTICO DE DOCUMENTAÇÃO DE HSSO

Higiene, Saúde e Segurança Ocupacionais — o que o prestador de serviço precisa apresentar, conforme o tipo de trabalho a ser executado

COMO USAR ESTE GUIA — 4 PASSOS

PASSO 1 — Entregue sempre o BLOCO A (documentos básicos). Vale para qualquer serviço, do mais simples ao mais complexo.

PASSO 2 — Responda à TRIAGEM DE RISCOS (item 4). Cada resposta “SIM” indica um bloco adicional obrigatório.

PASSO 3 — Junte os BLOCOS ESPECÍFICOS (B1 a B9) indicados pela triagem. Só se aplica o que a atividade realmente exigir.

PASSO 4 — Protocole a documentação no SESMT/ARDH e agende a INTEGRAÇÃO DE SEGURANÇA. Sem aprovação prévia, o serviço não pode ser iniciado.

1. A quem este guia se aplica

Este guia aplica-se a toda empresa contratada, subcontratada ou prestadora de serviço que executará atividades nas dependências da CETESB — Sede, Agências Ambientais, Divisões e Laboratórios — independentemente do porte, do valor ou da duração do contrato. Abrange desde serviços simples de baixo risco, como a montagem de uma estação de trabalho, até serviços de alto risco, como a instalação de equipamentos de ar-condicionado com trabalho em altura.

A exigência documental decorre da Lei nº 6.514/1977, da Portaria MTb nº 3.214/1978 e das Normas Regulamentadoras (NR) vigentes, de observância obrigatória por empresas públicas e privadas e por órgãos da Administração Direta e Indireta que possuam empregados regidos pela CLT. A NR-01 estabelece, ainda, que a contratante deve adotar medidas para compatibilizar o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) das empresas que atuam em um mesmo local de trabalho.

PRINCÍPIO ORIENTADOR — PROPORCIONALIDADE AO RISCO

Quanto maior o risco da atividade, maior a exigência documental. Nenhum documento é solicitado por formalidade: cada item comprova uma medida de prevenção efetiva. Serviços de baixo risco exigem apenas o Bloco A; serviços de risco específico acrescentam os blocos correspondentes. Documentos não aplicáveis não devem ser apresentados.

2. Definições rápidas (o que é cada documento)

Sigla	Significado	Para que serve
ASO	Atestado de Saúde Ocupacional	Comprova que o empregado está apto à função e aos riscos a que será exposto (NR-07).



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sigla	Significado	Para que serve
APR / APT / ARMS	Análise Preliminar de Risco / de Tarefa / de Riscos e Medidas de Segurança	Identifica perigos de cada etapa do serviço e define os controles antes do início (NR-01).
EPI / C.A.	Equipamento de Proteção Individual / Certificado de Aprovação	Comprova fornecimento gratuito de EPI adequado, certificado e com treinamento de uso (NR-06).
PGR	Programa de Gerenciamento de Riscos	Documento base do GRO da contratada: inventário de riscos e plano de ação (NR-01).
PCMSO	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	Programa médico que fundamenta a emissão dos ASO (NR-07).
PT / PET	Permissão de Trabalho / Permissão de Entrada e Trabalho	Autorização formal, por serviço e por dia, para atividades de alto risco (NR-33, NR-18).
Carta de anuência	Autorização formal do empregador	Designa nominalmente o trabalhador autorizado para atividade de risco específico.

3. BLOCO A — Documentos básicos (obrigatórios para todo e qualquer serviço)

Os documentos abaixo são exigidos independentemente do tipo de atividade. Devem ser apresentados em papel identificado com o nome da empresa e assinados pelo preposto.

#	Documento	Base legal	Observação prática
A1	Relação da Equipe de Trabalho com nomes, funções e cópias das Fichas de Registro ou CTPS	CLT / NR-01	Somente profissionais listados terão acesso às dependências.
A2	Designação do responsável da contratada pelos assuntos de HSSO durante o serviço (Anexo 6)	NR-01	Indicar nome, função, RG e telefone de contato.
A3	Fichas de Recebimento de EPI assinadas, com C.A. válido (Anexo 1)	NR-06	O C.A. deve estar vigente e compatível com o risco da tarefa.
A4	Comprovantes de Treinamento para uso de EPI, com assinaturas (Anexo 5)	NR-06 / NR-01	Conteúdo programático deve constar do registro.
A5	ASO de todos os empregados, com indicação de APTO à função	NR-07	Vigente na data do serviço; deve mencionar os riscos avaliados.
A6	Declaração sobre alimentação dos profissionais (Anexo 3)	NR-24	Informar local e forma de custeio.
A7	Declaração de Atendimento Médico de Urgência (Anexo 4)	NR-01 / NR-07	Telefones, meio de transporte, hospital de referência e responsável.
A8	APR / APT / ARMS de todas as etapas do serviço (Anexo 2)	NR-01	Deve descrever perigos, consequências, controles e EPI por etapa.
A9	Compromisso de sinalização e isolamento da área de trabalho	NR-26 / NR-18	Obrigatório sempre que houver circulação de pessoas no entorno.

ATENÇÃO — VALIDADE E RASTREABILIDADE

Todos os treinamentos devem conter data, carga horária, conteúdo programático, nome e qualificação do instrutor e assinatura dos participantes. Documentos sem identificação da empresa, sem assinatura ou com prazo vencido serão devolvidos para regularização,



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

retardando o início do serviço.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

4. TRIAGEM DE RISCOS — descubra quais blocos se aplicam ao seu serviço

Responda às perguntas abaixo considerando todas as etapas do serviço, inclusive transporte, montagem, testes e desmobilização. Para cada resposta “SIM”, o bloco indicado passa a ser obrigatório.

Pergunta de triagem	Se SIM, aplica-se	Norma
Haverá atividade executada acima de 2,00 m do nível inferior, com risco de queda (escada, andaime, plataforma, telhado, fachada)?	BLOCO B1 – Trabalho em Altura	NR-35 / NR-18
Haverá intervenção, instalação, manutenção ou teste em instalações elétricas energizadas ou desenergizadas?	BLOCO B2 – Instalações Elétricas	NR-10
Haverá entrada em espaço com abertura limitada e ventilação natural deficiente (reservatório, poço, caixa, duto, galeria)?	BLOCO B3 – Espaço Confinado	NR-33
Haverá solda, corte, esmerilhamento, maçarico ou qualquer fonte de calor, chama ou faísca?	BLOCO B4 – Trabalho a Quente	NR-18 / NR-23
Haverá obra civil, demolição, escavação, alvenaria, reforma ou ampliação?	BLOCO B5 – Obras e Construção Civil	NR-18
Serão utilizadas máquinas, equipamentos ou ferramentas elétricas portáteis (furadeira, serra, policorte, compressor)?	BLOCO B6 – Máquinas e Ferramentas	NR-12
Serão utilizados produtos químicos (colas, solventes, tintas, gases, fluidos refrigerantes, inflamáveis)?	BLOCO B7 – Produtos Químicos	NR-09 / NR-26 / NR-20
Haverá movimentação, içamento ou transporte de cargas com equipamento (guindaste, munck, talha, empilhadeira)?	BLOCO B8 – Movimentação de Cargas	NR-11
A atividade gerará ruído, poeira, vapores ou odores que afetem pessoas em ambiente ocupado?	BLOCO B9 – Interferência no Ambiente	NR-09 / NR-15

Se todas as respostas forem “NÃO”, o serviço é considerado de baixo risco e exige apenas o BLOCO A.

5. BLOCOS ESPECÍFICOS — documentação por tipo de trabalho

BLOCO B1 — Trabalho em Altura (acima de 2,00 m com risco de queda)

Documento exigido	Base legal
Certificado de treinamento de Trabalho em Altura, com carga horária mínima de 8 h, teórico e prático, com assinaturas	NR-35, item 35.3
Carta de anuência / autorização formal nominal dos trabalhadores autorizados a trabalhar em altura	NR-35, item 35.2
ASO com aptidão expressa para trabalho em altura	NR-35 / NR-07
APR específica para trabalho em altura, com análise do sistema de ancoragem e do risco de queda	NR-35, item 35.4
Permissão de Trabalho (PT) para atividades não rotineiras em altura	NR-35, item 35.4.6
Certificados/C.A. de cinto tipo paraquedista, talabarte duplo com absorvedor e trava-quezas	NR-06 / NR-35
Projeto, ART e comprovante de inspeção de andaimes, plataformas elevatórias ou escadas (quando utilizados)	NR-18 / NR-35
Plano de emergência e resgate em altura, com equipe e meios definidos	NR-35, item 35.6



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

BLOCO B2 — Trabalhos em Instalações Elétricas

Documento exigido	Base legal
Certificado do Curso Básico de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (40 h)	NR-10, item 10.8.8 e Anexo III
Certificado de curso complementar (SEP), quando aplicável ao sistema elétrico de potência	NR-10, Anexo III
Anuência formal da empresa designando os trabalhadores autorizados	NR-10, item 10.8.4
Comprovação de qualificação/habilitação profissional (registro no conselho de classe, quando exigível)	NR-10, item 10.8
APR específica, com previsão de desenergização, bloqueio e etiquetagem (LOTO) e teste de ausência de tensão	NR-10, item 10.5
Certificado de treinamento e reciclagem em primeiros socorros, incluindo reanimação cardiopulmonar	NR-10, item 10.8.8.2
C.A. dos EPI dielétricos (luvas isolantes, calçado, capacete classe B) e ferramentas isoladas	NR-06 / NR-10
Vestimenta de trabalho com condutibilidade e inflamabilidade adequadas (risco de arco elétrico)	NR-10, item 10.2.9.2

BLOCO B3 — Trabalhos em Espaço Confinado

Documento exigido	Base legal
Certificados de treinamento para Trabalhador Autorizado, Vigia e Supervisor de Entrada	NR-33, item 33.3.5
Permissão de Entrada e Trabalho (PET), emitida por serviço e por turno	NR-33, Anexo II
APR específica para espaço confinado, com identificação de atmosfera IPVS	NR-33, item 33.3.4
Comprovação de monitoramento contínuo da atmosfera e certificado de calibração do detector de gases	NR-33, item 33.3.4.3
Plano de resgate e emergência com equipe treinada e equipamento disponível no local	NR-33, item 33.3.5.4
ASO com aptidão específica para trabalho em espaço confinado	NR-33 / NR-07

CORREÇÃO TÉCNICA IMPORTANTE

A Permissão de Entrada e Trabalho (PET) é prevista no Anexo II da NR-33 — e não na NR-35, como constava em modelos anteriores de Exigências Legais de HSSO. Recomenda-se a correção em todos os termos em uso, para evitar questionamento em fiscalização ou litígio.

BLOCO B4 — Trabalhos a Quente (solda, corte, esmerilhamento, chama aberta)

Documento exigido	Base legal
Comprovante de treinamento para operações de soldagem e corte a quente	NR-18, item 18.11
Carta de anuência nominal dos empregados autorizados a executar trabalho a quente	NR-18 / NR-01
APR específica, contemplando remoção de materiais combustíveis e isolamento da área	NR-01 / NR-23
Permissão de Trabalho a Quente, com definição de vigia de fogo e ronda pós-serviço	NR-18 / NR-23
Comprovação de extintor compatível no local e de inspeção dos cilindros e mangueiras	NR-23 / NR-18
C.A. dos EPI específicos (máscara de solda, avental e luvas de raspa, perneira)	NR-06



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

BLOCO B5 — Obras, Demolição, Escavação, Reparo e Construção

Documento exigido	Base legal
PGR da obra, incluindo o Projeto de Gerenciamento de Resíduos e o inventário de riscos das etapas	NR-18 / NR-01
Comunicação prévia ao órgão regional do trabalho, quando aplicável	NR-18, item 18.2
ART/RRT do responsável técnico pela execução e, quando exigível, projeto estrutural ou de escoramento	NR-18 / Lei nº 5.194/1966
Comproverantes de treinamento admissional e periódico específico das atividades da construção	NR-18, item 18.19
Programa de proteção coletiva: guarda-corpo, rodapé, bandejas, escoramento e sinalização	NR-18
Plano de demolição ou de escavação assinado por profissional legalmente habilitado (quando houver)	NR-18

BLOCO B6 — Máquinas, Equipamentos e Ferramentas

Documento exigido	Base legal
Comprovante de capacitação específica para operação segura de cada máquina ou equipamento	NR-12, item 12.16
Manual de operação e comprovação de dispositivos de segurança e proteções fixas/móveis	NR-12
Registro de manutenção e inspeção das ferramentas elétricas portáteis e cabos de alimentação	NR-12 / NR-10
Comprovação de aterramento e de proteção diferencial residual (DR) nos circuitos utilizados	NR-10 / NR-12

BLOCO B7 — Produtos Químicos, Inflamáveis e Fluidos Refrigerantes

Documento exigido	Base legal
FDS/FISPQ de todos os produtos químicos que serão utilizados nas dependências da CETESB	NR-26, item 26.5
Relação dos produtos, quantidades, forma de transporte, armazenamento e destinação de resíduos	NR-26 / NR-25
Comprovante de capacitação sobre riscos químicos e leitura de rotulagem preventiva (GHS)	NR-26 / NR-01
APR contemplando ventilação, incompatibilidades químicas e resposta a vazamento	NR-09 / NR-01
Para inflamáveis e gases: comprovação de atendimento à NR-20 conforme a classe da instalação	NR-20
Para fluidos refrigerantes: certificação do técnico para manuseio e recolhimento do gás	NR-01 / Lei nº 9.605/1998

BLOCO B8 — Movimentação e Içamento de Cargas

Documento exigido	Base legal
Certificado de capacitação e autorização do operador de equipamento de movimentação de carga	NR-11, item 11.1.3
Certificado de inspeção e laudo de cabos, cintas, ganchos, talhas e acessórios de içamento	NR-11 / NR-12
Plano de rigging (içamento de carga) / plano de içamento com ART, quando houver carga crítica ou içamento sobre áreas ocupadas	NR-11 / NR-18
APR específica com isolamento da projeção da carga e definição do sinalizador	NR-01 / NR-11



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

BLOCO B9 — Interferência no Ambiente Ocupado (ruído, poeira, vapores)

Exigência	Base legal
Execução fora do horário de expediente para atividades com colas, solventes, tintas, ruído excessivo ou geração de poeira	NR-09 / NR-15
Medidas de controle coletivo: enclausuramento, ventilação, umidificação, barreiras e sinalização	NR-09, item 9.3
EPI adequado ao agente, com C.A. compatível (respirador com filtro específico, protetor auditivo)	NR-06
Comunicação prévia ao SESMT e à gerência da unidade sobre horários e áreas afetadas	NR-01

6. EXEMPLOS PRÁTICOS APLICADOS

Os quadros a seguir demonstram, na prática, como a exigência documental varia conforme o serviço. Legenda: SIM = obrigatório apresentar; NÃO = não aplicável a este serviço.

Exemplo 1 — Montagem de estação de trabalho (mobiliário) em área administrativa

Bloco / Documentação	Aplica-se?	Por quê
BLOCO A – Documentos básicos	SIM	Exigível em qualquer serviço executado nas dependências da CETESB.
B1 – Trabalho em altura	NÃO	Atividade executada ao nível do piso, sem risco de queda acima de 2,00 m.
B2 – Instalações elétricas	NÃO	Não há intervenção em circuito elétrico; apenas encaixe de mobiliário.
B6 – Máquinas e ferramentas	SIM	Uso de parafusadeira/furadeira elétrica portátil exige capacitação e inspeção.
B9 – Interferência no ambiente	SIM	Ruído e poeira em ambiente ocupado; executar fora do expediente.
Demais blocos (B3, B4, B5, B7, B8)	NÃO	Riscos inexistentes nesta atividade.
Ergonomia do posto montado	SIM	Montagem deve atender aos parâmetros de regulação e conforto da NR-17.

Exemplo 2 — Instalação de aparelho de ar-condicionado em fachada, com trabalho em altura

Bloco / Documentação	Aplica-se?	Por quê
BLOCO A – Documentos básicos	SIM	Base obrigatória de toda contratação.
B1 – Trabalho em altura	SIM	Fixação da condensadora em fachada/laje com risco de queda: treinamento NR-35, ASO específico, carta de anuência, APR, PT e plano de resgate.
B2 – Instalações elétricas	SIM	Ligação do circuito de alimentação e do disjuntor dedicado exige curso básico da NR-10 e anuência formal.
B4 – Trabalho a quente	SIM	Brasagem/solda da tubulação de cobre exige treinamento, PT a quente e vigia de fogo.
B6 – Máquinas e ferramentas	SIM	Uso de furadeira, rosqueadeira, bomba de vácuo e ferramentas



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Bloco / Documentação	Aplica-se?	Por quê
		portáteis.
B7 – Produtos químicos	SIM	Fluido refrigerante e gases de brasagem: FDS, armazenamento e recolhimento adequados.
B8 – Movimentação de cargas	SIM (se houver)	Içamento da condensadora com talha, guincho ou munck sobre área de circulação.
B9 – Interferência no ambiente	SIM	Ruído, poeira de perfuração e vapores em ambiente ocupado.
B3 – Espaço confinado	NÃO	Não há entrada em espaço confinado, salvo passagem por shaft ou forro sem ventilação — nesse caso torna-se SIM.
B5 – Obras e construção	NÃO	Salvo se houver abertura de vão, alvenaria ou intervenção estrutural — nesse caso torna-se SIM.

Exemplo 3 — Manutenção em quadro elétrico de laboratório

Bloco / Documentação	Aplica-se?	Por quê
BLOCO A – Documentos básicos	SIM	Base obrigatória de toda contratação.
B2 – Instalações elétricas	SIM	Curso básico NR-10, curso de primeiros socorros, anuência, APR com bloqueio e etiquetagem.
B1 – Trabalho em altura	SIM (se houver)	Uso de escada ou plataforma acima de 2,00 m para acesso ao quadro.
B4 / B6 / B9	Conforme o caso	Aplicar se houver corte/solda, ferramentas portáteis ou interferência no ambiente.

7. Fluxo de entrega, análise e liberação do serviço

Etapa	O que acontece	Responsável
1. Triagem	Aplicação do item 4 deste guia e definição dos blocos aplicáveis.	Contratada + Gestor do contrato
2. Protocolo	Envio da documentação completa ao SESMT/ARDH, antes do início do serviço.	Contratada
3. Análise técnica	Conferência de validade, aderência normativa e compatibilidade com a APR.	SESMT / Técnico de Segurança
4. Regularização	Devolução para complementação, quando houver pendência documental.	Contratada
5. Integração de Segurança	Explanação sobre normas, obrigações e acompanhamento; apresentação dos EPI e MPC.	SESMT da CETESB
6. Liberação	Autorização formal para início dos trabalhos.	SESMT / Gestor do contrato
7. Acompanhamento	Inspecções durante a execução; comunicação imediata de acidentes e emissão de CAT.	SESMT + Contratada

REGRA DE OURO



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nenhum empregado da contratada inicia atividade sem ter participado da Integração de Segurança. A exigência vale também para trabalhadores incorporados à equipe após o início dos serviços. O agendamento é feito pelos telefones (11) 3133-3568 ou (11) 3133-3569, após a aprovação da documentação.

8. Os dez erros mais comuns que atrasam a liberação do serviço

- Apresentar ASO genérico, sem indicação de aptidão para o risco específico (altura, espaço confinado).
- Enviar APR padronizada, que não descreve as etapas reais do serviço contratado.
- Entregar ficha de EPI sem número de C.A. ou com C.A. vencido.
- Apresentar certificado de treinamento sem carga horária, conteúdo programático ou assinatura do instrutor.
- Esquecer a carta de anuência nominal nos trabalhos em altura e em eletricidade.
- Omitir atividades acessórias de alto risco (brasagem, içamento, uso de escada) na descrição do serviço.
- Incluir na equipe, no dia do serviço, trabalhador não relacionado e não integrado.
- Apresentar documentos sem papel identificado da empresa e sem assinatura do preposto.
- Deixar de apresentar FDS dos produtos químicos que serão levados à unidade.
- Protocolar a documentação com prazo insuficiente para análise e para a Integração de Segurança.

9. Checklist final de autoavaliação do prestador

Preencha antes de protocolar. Marque “NA” quando o item não for aplicável ao serviço.

Item de verificação	SIM	NÃO	NA
Todos os documentos do Bloco A estão completos, assinados e vigentes.			
A triagem de riscos (item 4) foi respondida considerando todas as etapas do serviço.			
Os blocos específicos indicados pela triagem foram integralmente anexados.			
A APR descreve as atividades reais, com perigos, controles e EPI por etapa.			
Os ASO indicam aptidão para os riscos específicos envolvidos.			
Os C.A. dos EPI estão vigentes e compatíveis com os riscos.			
A relação da equipe corresponde exatamente aos profissionais que executarão o serviço.			
A Integração de Segurança foi agendada junto ao SESMT.			
Há responsável de HSSO formalmente designado e disponível durante a execução.			

Responsável pela Contratada (preposto)

Nome, RG e data

Análise SESMT / ARDH

Técnico de Segurança do Trabalho e data



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

10. Base legal de referência

Norma	Objeto
Lei nº 6.514/1977 e Portaria MTb nº 3.214/1978	Fundamento legal das Normas Regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho.
NR-01	Disposições gerais, Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO/PGR), treinamentos e capacitação.
NR-06	Equipamento de Proteção Individual, Certificado de Aprovação e obrigações do empregador.
NR-07	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e Atestado de Saúde Ocupacional.
NR-09	Avaliação e controle das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos.
NR-10	Segurança em instalações e serviços em eletricidade.
NR-11 / NR-12	Movimentação de materiais e segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.
NR-17	Ergonomia, incluindo mobiliário e posto de trabalho.
NR-18	Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
NR-20 / NR-23 / NR-26	Inflamáveis e combustíveis, proteção contra incêndios e sinalização de segurança.
NR-33	Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados.
NR-35	Trabalho em altura.

Documento elaborado pelo ARDH – Setor de Saúde e Segurança do Trabalho da CETESB, com base no termo “Exigências Legais de H.S.S.O. para Contratação de Obras e Serviços” e na legislação de segurança e saúde no trabalho vigente. Este guia é orientativo e não substitui as exigências contratuais específicas de cada contratação, que prevalecem em caso de divergência.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

“ANEXO VII”

PORTARIA SEMIL SGC nº 01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal Nº 14133/2021, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e prevê providências correlatas.

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, haja vista o disposto nos autos do processo sob nº 020.00006039/2024-41 e

Considerando as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Considerando a importância de padronizar os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística,

DECIDE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, a aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a que se referem os incisos I, II, III e IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecerá às normas estabelecidas na presente portaria.

Artigo 2º - A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As disposições desta portaria abrangem também as infrações cometidas por proponentes, adjudicatários e detentores de atas de registro de preços, bem como aquelas cometidas nos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES

Artigo 4º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante e o contratado que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

V - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou no aviso de contratação; ou
- e) apresentar amostra em desacordo com as especificações, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou o aviso de contratação;
- VI - não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, sem justificativa, no prazo e condições estabelecidas pela Administração;
- VII - recusar-se, sem justificativa, a assinar termo aditivo ao contrato, no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame licitatório, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;
- X - fraudar a licitação, o processo de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação direta;
- XIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

ASPECTOS GERAIS

Artigo 5º - Com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação, conforme o caso;
- III - impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 6º - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Artigo 7º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Artigo 8º - A aplicação das sanções tratadas nesta portaria não exclui, em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação do dano causado à Administração.

SEÇÃO II

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 9º - A sanção de advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

SEÇÃO III

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 10 - A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

I - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa na licitação, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento durante a licitação, no processo de contratação direta ou na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do processo de contratação direta; ou
 5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 4. deixar de apresentar amostra; ou
 5. apresentar amostra em desacordo com as especificações do mesmo.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

III - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, quando:

- a) a vencedora da licitação não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não formalizar a ata de registro de preços;
- b) a contratada recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo aditivo no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- c) não puder ser formalizado o contrato, o termo aditivo ou a ata de registro de preços em razão da não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

IV - No caso de inobservância do prazo fixado para a execução do objeto do contrato ou de obrigação acessória será aplicada multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) do valor atualizado da parcela contratual correspondente, acrescida de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela contratual correspondente quando o atraso se limitar a 50% (cinquenta por cento) do prazo inicialmente previsto para a entrega do objeto, de sua parcela ou da obrigação acessória relacionada;
- b) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela inadimplida quando o atraso exceder o período previsto na alínea “a” deste inciso.

V - No caso de inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

- a) será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato;
- b) ocorrerá extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe o inciso I do caput do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) e após o prazo mencionado na alínea “b” deste inciso V, a Administração poderá decidir, motivadamente, por conceder prazo adicional de até 15 (quinze) dias antes da extinção do contrato.

VI - No caso de inexecução parcial do objeto do contrato ou de obrigação acessória a este, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado da parcela inadimplida do contrato, ressalvado o quanto previsto no inciso VIII deste artigo.

VII - No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

VIII - No caso de inexecução parcial ou total do contrato ou de obrigação acessória a ele, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida.

§ 1º - Ensejará a extinção do ajuste o atraso que corresponder ao total do prazo inicialmente previsto para entrega do objeto contratual, salvo decisão fundamentada da autoridade competente justificando a vantajosidade de manutenção da avença, sem prejuízo da



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º - A atualização do valor do contrato, da ata de registro de preços e do valor estimado da contratação será efetuada pela variação do índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP entre a data da infração e a data do efetivo pagamento da multa.

§ 3º - Considera-se obrigação acessória qualquer descumprimento das obrigações assumidas na contratação e que não se refiram diretamente ao objeto do contrato, exemplificativamente, porém não se limitando a esse rol:

1. o atraso ou o não pagamento de obrigações trabalhistas aos prestadores de serviços disponibilizados pela contratada para execução do objeto contratual;
2. a não disponibilização ou o atraso no envio de materiais ou insumos em quantidade e qualidade suficiente para execução do objeto do contrato;
3. o atraso em substituir equipamento, material ou mão de obra que não se mostre adequada ou com qualidade para execução do objeto contratado;
4. a não manutenção, durante a vigência do contrato, das condições que culminaram com sua habilitação;
5. o desatendimento às solicitações da Administração no prazo por ela determinado.

Artigo 11 - O valor correspondente à multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção.

§ 1º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no edital.

§ 2º - Inexistindo a possibilidade de desconto a que se refere o caput deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido através de depósito bancário, em conta corrente em nome da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 3º - Não logrando êxito no recebimento da multa aplicada será efetuada a cobrança judicialmente.

Artigo 12 - A sanção de multa pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 13 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 14 - A aplicação de multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

SEÇÃO IV

DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Artigo 15 - São hipóteses para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, causando grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do artigo 155, II,



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

c.c. artigo 156, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação; ou
5. apresentar amostra em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório;

V - não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração nos casos de alteração unilateral e naqueles em que houve anuência da contratada;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Parágrafo único - A dosimetria da sanção de impedimento de licitar e contratar será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

SEÇÃO V

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 16 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses do § 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - A ocorrência das infrações a seguir descritas ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 6 (seis) anos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
3. caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - A ocorrência das infrações a seguir descritas, quando justificada a imposição de



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

penalidade mais grave em relação à sanção de impedimento de licitar e contratar, ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 4 (quatro) anos:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 3º - A dosimetria da pena de declaração de inidoneidade será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

CAPÍTULO IV

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

SEÇÃO I

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 17 - São circunstâncias agravantes:

- I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - a reincidência;
- V - o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual.

§ 1º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º - Para efeito de reincidência:

1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
3. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 3º - Na hipótese do inciso V do caput, o infrator estará sujeito à sanção cabível para a infração mais grave entre elas, ou, se iguais, à somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Artigo 18 - Configurada a situação agravante, o valor da multa e o período previsto para a sanção de impedimento de licitar e contratar serão acrescidos de 100% (cem por cento).

§ 1º - o acréscimo mencionado no caput deste artigo, no caso de multa fica limitado a 30%



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

(trinta por cento) do valor atualizado do contrato, da ata de registro de preços ou daquele estimado para a contratação.

§ 2º - o acréscimo mencionado no caput deste artigo, no caso de sanção de impedimento de licitar e contratar fica limitado a 6 (seis) anos.

SEÇÃO II DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Artigo 19 - Serão consideradas circunstâncias atenuantes, resultando na redução de 50% (cinquenta por cento) da sanção calculada nos termos desta portaria, quando a licitante, a detentora da ata de registro de preços ou o contratado, antes do julgamento:

I - confessar a autoria da infração;

II - comprovar que procurou evitar ou minorar as consequências da infração;

III - reparar o dano.

§ 1º - As circunstâncias atenuantes, tratadas neste artigo, não terão efeito cumulativo entre si para obtenção de redução adicional do percentual de sanção a ser aplicada.

§ 2º - A redução da sanção, mencionada no caput deste artigo, não poderá reduzir a dosimetria da pena abaixo do limite mínimo estabelecido nos §§ 3º e 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Artigo 20 - A competência para aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Artigo 21 - A competência para declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Titular da Pasta.

Artigo 22 - No caso de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete:

I - ao Órgão Gerenciador: aplicar as penalidades relacionadas ao procedimento licitatório, à ata de registro de preços e às próprias contratações; e

II - ao Órgão Participante / Não Participante: aplicar as penalidades decorrentes do contrato celebrado.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS E PROCEDIMENTO SEÇÃO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO

Artigo 23 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de advertência e multa, previstas nos incisos I e II do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá em processo administrativo simplificado, a ser conduzido por agente público designado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

§ 1º - A intimação conterá, no mínimo:

1. a descrição dos fatos imputados;



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

2. o dispositivo pertinente à infração;
3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços, do contratado ou dos elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. os efeitos da revelia.

§ 2º - Faculta-se a defesa do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 3º - No processo administrativo simplificado fica dispensada a manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta, exceto se houver dúvida jurídica específica.

§ 4º - O relatório final conclusivo, a ser remetido ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para julgamento, deverá:

1. descrever sucintamente os fatos imputados;
2. informar os dispositivos legais e regulamentares infringidos;
3. indicar as penas a que está sujeito o infrator;
4. relacionar as peças principais dos autos;
5. conter a análise das manifestações da defesa; e
6. indicar as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo em que se encontram.

§ 5º - Caso identificada, no curso do processo administrativo simplificado, a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será instaurado o processo de responsabilização.

SEÇÃO II DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Artigo 24 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá por meio do processo de responsabilização de que trata o artigo 158 do mesmo diploma legal, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc.

§ 1º - O ato de instauração do processo será subscrito pelo Subsecretário de Gestão Corporativa e deverá constar:

1. os fatos que ensejam a apuração;
2. o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 2º - Quando a personalidade jurídica for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos, poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 25 - A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ou empregados públicos, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos.

§ 1º - No caso de a Comissão Processante ser composta por empregados públicos, estes deverão ter, preferencialmente, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º - A Comissão Processante, diante de elementos que possam ensejar a responsabilização de terceiros, deve solicitar a abertura de processo contra eles ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

§ 3º - Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de instauração de processo de apuração de responsabilidade, a Comissão Processante solicitará a instauração de novo processo ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

Artigo 26 - Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§ 1º - Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º - Serão indeferidas pela Comissão Processante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 4º - Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 5º - Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

Artigo 27 - Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

Artigo 28 - Transcorrido o prazo previsto no artigo 27, a Comissão Processante elaborará relatório:

I - mencionando os fatos imputados;

II - informando os dispositivos legais e regulamentares infringidos;

III - descrevendo as penas a que está sujeito o infrator;

IV - relacionando as peças principais dos autos;

V - analisando as manifestações da defesa;

VI - indicando as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo onde se encontram;

VII - propondo ao Subsecretário de Gestão Corporativa, em sendo o caso, a remessa de cópia do processo a outro órgão, como Ministério Público, Polícia, etc., para as providências de suas respectivas alçadas.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à responsabilidade do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado e informará, quando for o caso, se houve danos aos cofres públicos, sugerindo ao Subsecretário de Gestão Corporativa a remessa de cópia do processo ao setor competente, para as providências cabíveis.

§ 2º - O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 3º - O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º - O processo administrativo, com o relatório da Comissão Processante e manifestação da Consultoria Jurídica, será remetido para deliberação do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 5º - A Comissão Processante ficará à disposição do Subsecretário de Gestão Corporativa para qualquer esclarecimento necessário.

§ 6º - Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.

Artigo 29 - Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo, caso em que, após a juntada nos autos, será dada oportunidade ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

Parágrafo único - O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante ao Subsecretário de Gestão Corporativa.

Artigo 30 - No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

§ 1º - A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º - Caso a apresentação de declaração ou documento falso for a causa principal do processo de apuração de responsabilidade não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo.

SEÇÃO III

DA REVELIA E DOS RECURSOS

Artigo 31 - Se o interessado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos.

§ 1º - Na notificação do interessado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Artigo 32 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, previstas nos incisos I, II e III do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

da data da intimação.

Parágrafo único - O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do parágrafo único do artigo 166 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 33 - Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do artigo 167 da referida norma.

Artigo 34 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 35 - Na contagem dos prazos para defesa, alegações finais, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de horário de expediente normal na Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Artigo 36 - O processo administrativo instaurado para acompanhar a execução do contrato deve conter elementos claros, objetivos e suficientes para embasar eventual aplicação de sanções à contratada, competindo ao fiscal do contrato:

- I - exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato e em seus anexos, inclusive as obrigações acessórias;
- II - receber o objeto em conformidade com o artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- IV - elaborar relatório de vistoria, se necessário;
- V - notificar a contratada sobre eventuais irregularidades identificadas;
- VI - esclarecer eventuais dúvidas administrativas e técnicas, desde que dentro de sua esfera de atribuições;
- VII - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VIII - realizar a avaliação dos serviços executados, quando prevista;
- IX - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança do trabalho;
- X - manter contato com o preposto da contratada;
- XI - emitir nota técnica ou informativa sobre alterações contratuais;
- XII - comunicar a autoridade competente sobre eventual inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, inclusive as acessórias, informando:
 - a) qual foi o ato praticado;



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) quando ocorreu;
 - c) as consequências decorrentes, inclusive se gerou prejuízo ou transtorno à Administração;
 - d) se o ato igual ou semelhante já foi praticado anteriormente.
- XIII - manifestar-se sobre a eficácia do contrato com relação às necessidades da Administração, propondo formas de aperfeiçoamento;
- XIV - no caso de obras e serviços de engenharia;
- a) manter atualizados os projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU;
 - b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 - c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- XV - no caso de serviços com dedicação exclusiva da mão de obra, verificar o cumprimento a seguintes obrigações:
- a) recolhimento da contribuição previdenciária do empregador e dos empregados;
 - b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
 - c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
 - d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
 - e) pagamento do 13º salário;
 - f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
 - g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
 - i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a GFIP, FGTS, etc.;
 - j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
 - k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e
 - l) quando da extinção da contratação, verificar o pagamento das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.
- XVI - outras atividades compatíveis com a função.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - A contagem do prazo de entrega do objeto da contratação será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomada, se rejeitado, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 38 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, ou outro sistema que o venha a substituir, e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Artigo 39 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis sobre licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

autoridade competente definidos na última norma.

Artigo 40 - Cópia desta portaria deverá integrar, como anexo, os editais de licitação, bem como os avisos e instrumentos de contratação direta.

Parágrafo único - Os termos de referência elaborados pelas áreas técnicas, quando necessários, deverão informar a aplicação da presente portaria às respectivas contratações.

Artigo 41 - Quanto às omissões desta portaria, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 42 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

§ 1º - Os instrumentos que tenham sido celebrados durante a vigência da Resolução SIMA nº 30, de 10 de maio de 2019, continuarão a ser regidos por ela.

§ 2º - Os instrumentos celebrados/publicados sob a regência da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, porém anteriores à publicação desta portaria, serão regidos pelos termos previstos nos respectivos instrumentos convocatórios ou termos de referência.

Republicado por conter incorreção.

São Paulo, 17 de Setembro de 2025.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES
Subsecretário de Gestão Corporativa



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO: Contratação de serviço de fornecimento e instalação de equipamentos de ar-condicionado, tipo VRF, composto de evaporadoras e unidade condensadora destinados ao laboratório de Emissões e Veiculares - ETT (Prédio 10 - SEDE/CETESB), conforme o Termo de Referência - Especificação Técnica 01-AAEE-26, Anexo I deste Edital

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem das informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- d) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, na data da última assinatura eletrônica.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: Digital.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA CONTRATANTE (CETESB):

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: Digital.

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: Digital.

PELA CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: Digital.

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: Digital.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CETESB:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: Digital.

RESPONSÁVEL(IS) PELAS AÇÕES DE COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: Digital.